

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL EM
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS

Concordata
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Ação de Falência nº 065/1.050001742-7)

DR. JURELICO SANTOS
ADVOCADO - OAB 8.602

PROTOCOLO GERAL nº
CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em Cartório no horário de expediente.
DATA: 19/10/05
CARTÓRIO: D/C
Ass. do Servidor:

065/1.05.0001988-8 Dirigida com compensação
Livro:32 Folha:144
Falências e Concordatas
Concordata Suspensiva
Série:17 Distribuído em:20/10/2005
1ª Vara da Comarca de Santo Antônio da Patrulha
Juizado/Judicância: 1/1

RODASUL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na avenida Afonso Porto Emerim, nº 658, inscrita no CGC com o nº 91.733.105/0001-05 de no CGC/ICM sob o nº 114/0042766, termo constitutivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com o NIRE nº 43201421688, por seu advogado no fim assinado, procuração apensa, com escritório na avenida Cristóvão Colombo, nº 2937, conjunto 405, em Porto Alegre, RS, CEP 90.560-005, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência expor e ao final requer o seguinte:

Em 01 de outubro de 1987, **DIOBALDO BOEIRA GOMES** e **JOEL CARDEAL DE SOUZA** constituíram a "**RODASUL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**", com sede em Santo Antônio da Patrulha - RS, com instalações localizadas à Avenida Afonso Porto Emerim, nº 658.

*Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 - conj. 405 - Bairro Higiênópolis
Fone (51)3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-005*

O ramo de negócio desta indústria, naquele tempo, era o de rodas, caracóis, máquinas e implementos agrícolas em geral, já que a economia forte do município é o plantio de arroz.

Em **29 de dezembro de 1987**, **DILSE MARIA MEREGALLI**, passou a integrar a sociedade mencionada.

A partir de então, as alterações contratuais tomaram-se freqüentes. Em 30 de junho de 1988, **DIOBALDO BOEIRA GOMES** retirou-se da sociedade. Juntaram-se demais sócios **NEWTON CATTANI DE BARROS**, **PAULO JOSÉ DE MORAES BARROS** e **RAFAEL DE MORAES BARROS**. As originais cláusulas contratuais permaneceram intactas.

Em **04 de maio de 1989**, Newton Cattani de Barros, e seus dois filhos permaneceram como os únicos sócios da **RODASUL**, que tomou-se uma empresa familiar.

No decorrer dos anos e com as mudanças provocadas pela economia nacional, a **RODASUL** sentiu necessidade de alterar seu contrato social. Houve a inclusão de uma cláusula que atribuiu ao sócio Newton Cattani de Barros a participação na sociedade com uma cota de capital social equivalente a 90%. Os demais sócios, Paulo José de Moraes Barros e Rafael de Moraes Barros, ficaram com 5% cada.

Em **25 de agosto de 1997**, os irmãos Paulo José de Moraes Barros, Rafael de Moraes Barros, Guilherme de Moraes Barros e Suzana de Moraes Barros tomam-se sócios da **RODASUL** e efetiva-se a retirada do sócio Newton Cattani de Barros.

Em **28 de dezembro de 1998**, Paulo José de Moraes Barros e Guilherme de Moraes Barros tomam-se únicos sócios da empresa. No 20 de dezembro de 2003, Cláudia Peixoto Barros adquiriu a parte de Guilherme de Moraes Barros.

A **RODASUL** está instalada em uma área total de 2.153m², sendo 1.729m² de área construída, ou seja, 80% de ocupação referente a toda a sua extensão.

Atua a **RODASUL** no mercado nacional, tendo como maiores clientes:

Cambuci Metalúrgica Ltda - São Paulo/SP;
Fockink Indústrias Elétricas Ltda - Panambi/RS; Fankhauser S/A -
Tuparendi/RS; Gihal Indústria de Implementos Agrícolas Ltda -
Carazinho/RS; GTS do Brasil- Lajes/SC; Implementos Agrícolas do Nordeste
Ind. e Com. Ltda - Aliança/PE; Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A -
Ijuí/RS; Indústrias Reunidas Colombo - Pindorama/SP; Kun Metasa
Implementos Agrícolas S/A - Passo Fundo/RS; Metalúrgica Marini Ltda -
Passo Fundo/RS; Saur Equipamentos S/A - Panambi/RS; Shark Tratores e
Peças Ltda - São Paulo/SP; Stara S/A Indústria e Comércio - Não Me
Toque/RS; Vence Tudo - Ibirubá/RS.

A **RODASUL** atualmente é constituída por dois sócios, conforme acima mencionado.

Paulo José, sócio majoritário, dirige a empresa e é o responsável pelo departamento de vendas. Cláudia, sócia minoritária é responsável pelo departamento de compras e pelo departamento de pessoal.

Quatro funcionários compõem a área administrativa: telefonista/recepcionista, gerente financeiro, auxiliar-financeiro e auxiliar administrativo.

A parte produtiva é composta por 27 (vinte e sete) funcionários divididos por setores:

Corte, Calandra, Solda, Esmiril, Máquinas de Roda, Furação/Prensas, Montagem, Solda Montagem, Tomo, Limpeza e Pintura.

Os departamentos produtivos recebem o auxílio de:

> 01 (um) Gerente de Produção, encarregado pelo gerenciamento do pessoal e dos processos;

> 01 (um) Supervisor de Produção, que encaminha as Ordens de Produção por setor;

> 01 (um) Projetista/desenhista Industrial que desenvolve os desenhos de rodas/aros conforme as normas técnicas;

> 01 (um) Funcionário responsável pelo Controle de Qualidade.

Constituída com aporte de recurso dos sócios, a requerente nasceu voltada à necessidade da obtenção de resposta às rápidas mudanças do mercado no segmento da tecnologia, razão, porque se alinhou com parceiros de escol para oferecer o melhor em soluções inovadoras.

Nessa linha de ação, a ampliação do mercado e as novas exigências dos seus clientes levaram a requerente a firmar parcerias tecnológicas com engenheiros, projetistas, desenhistas

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 -- conj. 403 -- Bairro Higienópolis
Fone (51)3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-003

industriais, técnicos, etc.

A preocupação com a constante melhoria na qualidade dos seus produtos e serviços levou a **RODASUL** a trabalhar com metodologias de larga utilização pelo mercado e com programas de treinamento e certificação comprovada.

Voltada essencialmente ao campo do desenvolvimento tecnológico, criando e desenvolvendo sistemas que permitam melhor aproveitamento e utilização dos equipamentos e bens que constituem o seu objeto social, o trabalho se assenta na qualificada ação e esforço dos seus colaboradores diretos, somados à ação dos administradores.

Destacam-se, também, os empregos indiretos, constituídos por autônomos e prestadores de serviços, aos quais devem ser acrescidos os postos de trabalho gerados por fornecedores e distribuidores. Assim se caracteriza a carga da responsabilidade social e econômica da requerente.

Na permanente busca de soluções, entre outras atividades, opera e desenvolve sistemas de informação, comunicação, processamento de dados, aperfeiçoando e introduzindo melhorias, através da sistematização dos procedimentos voltados à qualidade e à satisfação dos seus clientes.

Nos últimos seis (6) exercícios a requerente manteve, em média, quadro evolutivo positivo, bem acima daqueles registrados pelo mercado, como mostram os dados extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados acumulados referentes aos exercícios de 2000 a 2005, inclusive, a seguir indicados:

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 -- conj. 405 -- Bairro Higienópolis
Fone (51)3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-005

ANO	FATURAMENTO BRUTO R\$	EVOLUÇÃO
2000	R\$ 1.094.595,25	1999/2000 = 30,56%
2001	R\$ 1.199.752,18	2000/2001 = 9,60%
2002	R\$ 1.871.837,88	2001/2002 = 56,02%
2003	R\$ 3.588.567,85	2002/2003 = 91,71%
2004	R\$ 5.715.907,94	2003/2004 = 59,28%
2005	R\$ 1.538.128,77	2004/2005 = -64,12%

Nos primeiros nove (09) meses do exercício de 2005 apresentou comportamento atípico, com a queda de (-41,53%) no faturamento bruto, em comparação com média de igual período do exercício de 2004, o que mostra os efeitos da alteração no comportamento do mercado através da postergação de investimentos em projetos previstos, aprovados e não raras vezes contratos.

A momentânea situação de crise não decorre da fuga de clientes ou da queda na qualificação dos serviços, mas sim, da retratação da demanda. Vale referir que os grandes tomadores dos serviços e produtos são os segmentos do **agrobusiness** e da indústria, duramente atingidos pelos sobressaltos anômalos e passageiros da economia. O primeiro, representando 100% do total das vendas, pela estiagem, na fase de formação e crescimento dos cultivos, depois, pela cheia no período de colheita da parte não atingida pela quebra da seca, e, finalmente, como se não bastassem as razões climáticas, pela desvalorização da moeda americana no momento da comercialização do produto. O segundo, pela forte retração da demanda inclusive pelas razões anteriores, e, em especial, pela cotação do dólar, inviabilizando o cumprimento de contratos de exportação dos clientes. Em decorrência, como efeito de causas eventuais e atípicas localizadas, os reflexos da crise financeira do mercado, atingiram a empresa, com redução de

Av. Cristiano Colombo, nº 2937 - conj. 403 - Bairro Higienópolis
Fone (51)3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-005

faturamento e natural capacidade de pagamento.

A soma dos efeitos conduziu a empresa ao estágio atual em que deve se socorrer do benefício legal do procedimento de recuperação judicial. Some-se às causas já referidas, a acentuada e sempre crescente carga tributária, o aumento do custo dos insumos em relação ao preço final do produto, bem como o aviltante custo do dinheiro no mercado financeiro. Tudo isso, atinge quem produz.

A realidade econômica da empresa aponta o caminho da recuperação judicial como meio à sua preservação, antes que venha a ser atingida por prejuízos irreversíveis, não apenas para si, como para seus empregados, clientes e fornecedores.

As medidas iniciais de redução de custos e adequação do quadro funcional não foram suficientes, razão porque se impõe a postulação do remédio da recuperação judicial. Sem o necessário capital de giro não consegue adquirir os insumos necessários ao cumprimento do seu objeto social, o que compromete a sobrevivência da empresa. Ressalta que no início de 2004, tínhamos 45 (quarenta e cinco) funcionários; em junho de 2004 tínhamos 49 (quarenta e nove) funcionários. Atualmente, trabalhamos com 31 (trinta e um) funcionários, estes somados entre parte administrativa e de produção.

De ressaltar que no início de 2004 contava com 45 (quarenta e cinco) funcionários; em junho do mesmo passaram a ser 49 (quarenta e nove) e atualmente trabalha com 31 (trinta e um) funcionários administrativos e de produção.

Instruído o pedido com as demonstrações contábeis que tratam da apropriação dos fatos contábeis pretéritos,

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 - conj. 405 - Bairro Higienópolis
Fone (51) 3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-005

completam-se as informações técnicas desta fase postulatória com oferecimento do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, acostado como documento essencial da capacidade de reação da empresa.

A projeção do relatório gerencial do fluxo de caixa amparado em dados e informações exeqüíveis, permite e autoriza o deferimento do processamento do pedido, que contempla a pretensão de reestruturação das suas atividades empresariais, o saneamento do estado de crise e o reerguimento da empresa.

Da avaliação do fluxo de caixa projetado consolidado a partir da projeção do resultado econômico elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitado, para as receitas, o princípio da data de emissão das notas fiscais, e, quanto ao fluxo de caixa projetado tem por base a projeção do resultado econômico e considerados os prazos de recebimentos e pagamentos. Para efeito de formulação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações impagas no valor de R\$ 1.152.747,50 de 19/12/2003 até 30/09/2005.

Dentro dessa linha, ancorada em bases razoáveis e exeqüíveis, obtém-se crescimento negativo do endividamento já ao final do primeiro ano, reduzindo-se pelo fluxo de caixa projetado para R\$ 1.152.747,50.

Em continuação, considerando-se o fluxo de caixa projetado já pressionado negativamente com os efeitos externos atípicos retro referidos (**estragem, enchente, desvalorização da moeda americana**), com modesto incremento de 220%, obter-se-á geração líquida de caixa da empresa ao final do primeiro ano (dez/2006) de

R\$ 365.000,00/mês, o que representa R\$ 4.380.000,00 ao ano, autorizando concluir pela plena capacidade de cumprimento das obrigações submetidas ao plano de recuperação judicial.

Reitera-se, mais uma vez, se confrontado o fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, constata-se que os resultados projetados são muito conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

A base econômica e financeira projetada, lastreada em informações contábeis, permitirá oferecer no prazo legal plano de recuperação judicial exeqüível e tecnicamente consiste, demonstrando pormenorizada discriminação dos meios de recuperação, a sua viabilidade econômica, além do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, na forma do artigo 53 da LRJ.

Tal como era na concordata, a recuperação judicial também constitui um favor legal colocado à disposição do devedor, assegurando-lhe a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira com a finalidade de preservação do negócio, convenientemente denominado na lei nova de **manutenção da fonte produtora**, e, como decorrência da preservação da fonte produtora, a manutenção do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, como bem conceituado no artigo 47, da Lei 11.101/2005.

A requerente instrui o pedido de recuperação judicial com a relação nominal completa dos credores, além do rol integral dos empregados, elaboradas segundo determinado nos incisos III e IV do artigo 51 da LRJ.

Cumpra o inciso V do artigo 51 acostando a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, bem como o comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Atende ao inciso VI do artigo 51 da LRJ, trazendo à colação cópia das declarações de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da devedora referentes ao exercício fiscal de 2004 apresentadas à Receita Federal.

A proteção da soma dos interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e do devedor, este como fonte produtora e geradora de emprego.

O socorro da recuperação judicial, como instituto jurídico de ação coletiva – com o objeto de superação de crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação – que implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da ação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/2005:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Note-se que a conclusão da norma do artigo 47 remete prioritariamente ao exercício pelo devedor do direito à ***"preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"***.

É precisamente através da consagração do princípio da preservação da empresa como unidade produtiva que se obtém a congregação de variados e heterogêneos interesses. **WALDO FAZZIO JÚNIOR**, sintetiza com peculiar objetividade a proteção que a lei concede, *ipsis verbis*, a ***"uma heterogênea gama de interesses: os dos credores que buscam a realização de seus haveres; os dos prestadores que intentam o retorno de seus investimentos; os dos trabalhadores da empresa que não querem perder seus empregos; os dos sócios interessados na conservação de suas quotas ou ações; os dos fornecedores que têm por escopo receber seus créditos, mas que não querem perder o cliente; e os da comunidade, síntese de todos os outros interesses"***.

Como na revogada Lei de Quebras, a nova Lei de Recuperação Judicial também se assenta sobre o princípio superior da preservação da empresa, não permitindo dúvidas que é a insolvência e não a impontualidade que serve como condição para se declarar a falência do devedor comerciante. Nesta linha, ainda que ausente o pressuposto da inexistência de títulos protestados na LRJ, a postulante tem capacidade de enfrentamento da situação através do favor legal que ora postula.

No caso *sub judice* – isso pelo gosto ao debate – está caracterizado que os títulos protestados contra a requerente não decorrem de estado falimentar, mas sim de momentâneas dificuldades financeiras. A maciça posição doutrinária e jurisprudencial entende que

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 – conj. 405 – Bairro Higienópolis
Fone (51)3343.2742 – Porto Alegre – RS CEP 90.560-005

a crise caracterizadora de estado falimentar se assenta na tricotomia constituída pela dificuldade econômica, financeira e patrimonial - o que não é o caso da requerente.

PIERO PAJARDI, Juiz da Suprema Corte Italiana, conceituado autor em matéria falimentar, reconhece que: "*Na vida de uma empresa poderão existir crises que impeçam de pagar pontualmente e regularmente suas obrigações sem que se possa dizer que ela é insolvente ou então, que ela não poderá reencontrar seu equilíbrio financeiro*".

Modo sintético, sem renúncia às demais possibilidades previstas e nem com a garantia de que as vias apontadas sejam definitivas, segundo regra do artigo 50 da LRJF e no prazo que a própria lei confere, a requerente, desde logo, aponta as seguintes hipóteses viáveis como meios exeqüíveis ao plano de recuperação judicial:

- a) A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) A transformação do tipo jurídico da sociedade;
- c) A alteração do controle societário;
- d) O aumento de capital social;
- e) A novação de dívidas; e,
- f) A equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza.

Merece destaque, ainda, a confortável situação da empresa quanto aos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, que simplesmente

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 -- conj. 403 -- Bairro Higienópolis
Fone (51)3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-005

11/11

inexistem. Por igual, são mínimas as obrigações tributárias da requerente, limitados aos efeitos da momentânea situação de a prêmio financeiro que se abateu sobre a empresa por razões de natureza climática, somada aos efeitos da desvalorização da moeda americana, com efeito direto sobre o resultado dos clientes.

Considerando-se o exposto, é prático e prudente que a requerente não seja levada às últimas conseqüências na busca de fórmulas e soluções financeiras de resultados e efeitos duvidosos, quando a própria economia enfrenta novas e constantes adequações. **DEVE, POR ISSO, BUSCAR REMÉDIO QUE A PRÓPRIA LEI DETERMINA PARA O CASO, QUE É O FAVOR LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A requerente atende integralmente a disciplina do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, comprovada pelos documentos que instruem o pedido revestido dos requisitos legais e formais, requer a V.Exa. o processamento e o deferimento do pedido de recuperação judicial, pois, cumulativamente, atende à totalidade dos requisitos:

- a) nunca foi falida (art. 48 – I);
- b) a requerente não postulou nos últimos 5 anos pedido de concordata ou de recuperação judicial (art. 48 – II);
- c) da mesma forma, jamais postulou o benefício da recuperação judicial como microempresa ou empresa de pequeno porte, com o que atende aos requisitos do inciso III do artigo 48;
- e,
- d) a requerente não foi condenada e nem teve entre os seus administradores ou acionistas pessoa condenada por

qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, atendendo assim, também, aos requisitos do inciso IV do artigo 48 e 35.

Na forma desta, na condição de empresa de médio porte, a requerente postula o socorro do benefício legal da recuperação judicial, sujeitando aos seus feitos todos os créditos existentes na data do pedido, ainda não vencidos, na amplitude e nos limites fixados pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Para efeito de ordenação dos credores e formação das instâncias, em cumprimento ao art. 41 da referida LFRJ, a empresa apresenta a V. Exa. o rol de credores, classificados e individualizados nas planilhas anexas, que perfazem os seguintes valores:

>Créditos derivados da legislação do trabalho: Não há	
>Créditos quirografários:	R\$ 211.062,95
>Créditos tributários:	R\$ 617.728,81
>Bancos:	R\$ 59.386,58
>Factoris:	R\$ 249.512,50
>Crédito com garantia real:	R\$ 15.056,76
>TOTAL	R\$ 1.152.747,50

Isto posto, salvo melhor juízo, estando em termos a documentação exigida no art. 51, requer a V.Exa., seja deferido o processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como regrado no art. 52, seus incisos e parágrafos, determinando, desta forma:

I. a nomeação de administrador judicial, observando o disposto no art. 21, da Lei 11.101;

II. determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 – conj. 405 – Bairro Higienópolis
Fone (51)3343.2742 - Porto Alegre – RS CEP 90.560-005

para a contratação como o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei;

III. ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei;

IV. determine ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V. ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento;

VI. ordene aos Bancos e as factoris, a baixa dos títulos de crédito entregues pela requerente em garantia de operações de crédito sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, conforme relações anexas, fazendo com que no momento da liquidação os valores pagos pelos sacados fiquem à disposição da administração da empresa recuperando como capital de giro essencial à sua recuperação; e,

VII. finalmente, seja autorizado o pagamento das custas judiciais ao final.

Deferido o processo do pedido de recuperação judicial, a autora, observado o art. 53 da LRJ, requer lhe seja permitido apresentar o plano de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão, com as especificações exigidas ao ato, seguido da publicação do edital ordenado no parágrafo único no mencionado dispositivo.

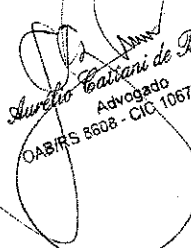
17
13

DR. AURELIO CATIANI DE BARROS
ADVOGADO - OAB/RS 8.608

Finalmente, coloca à disposição de V.Exa. os livros obrigatórios, protestando lhe seja deferido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos balancetes referentes aos meses de março, junho e setembro de 2005.

O valor dos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação perfaz a quantia de R\$1.152.747,50.

Sto. Antônio da Patrulha, 13 de outubro de 2005.


Aurelio Catiani de Barros
Advogado
OAB/RS 8608 - CIG 106772320-04

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 - conj. 405 - Bairro Higienópolis
Fone (51)3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-005

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RODASUL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Santo Antônio da Patrulha, RS, na avenida Afonso Porto Emerim, nº 658, inscrita no CNPJ com o nº 91.733.105/0001-05 e inscrição estadual nº 114/0042766.

OUTORGADO:

AURÉLIO CATTANI DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB, Seção do Rio Grande do Sul, sob o nº 8.608, e escritório situado na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2937, conjunto 405, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90560-005.

PODERES:

Todos os necessários e em direitos permitidos para que o outorgado promova a defesa do(s) outorgante (s) em ações de qualquer espécie, em que seja (m) autor (es) ou réu (s), ou de qualquer forma interessado (s), podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, praticar todos os atos do processo, mais os especiais de acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, prestar compromisso, requerer falência, habilitar crédito em concordata, prestar compromisso de inventariante e substabelecer.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2005.


Rodasul - Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

Av. Cristóvão Colombo, nº 2937 - conj. 405 - Bairro Floresta
Fone: (51) 3343.2742 - Porto Alegre - RS CEP 90.560-005